

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2536  
13 de Agosto de 2019

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado).....	4
--	---



**CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 402018000002 7

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Matas de Minas

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos

**REPRESENTAÇÃO:** Nominativa

**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Municípios de Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Araponga, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Divino, Durandé, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Imbé de Minas, Inhapim, Jequeri, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Orizânia, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Piedade de Caratinga, Porto Firme, Raul Soares, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, Sericita, Simonésia, Teixeiras, Tombos, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras; todos situados ao leste do Estado de Minas Gerais.

**DATA DO DEPÓSITO:** 05/07/2018

**REQUERENTE:** Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas

**PROCURADOR:** Marcos Fabrício Welge Gonçalves

**Complemento do Despacho:**

Conforme dispõem o caput e os §§1º e 2º do art. 12 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros ao pedido de registro de indicação geográfica (Cód. 602), exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: Relatório de Exame, Regulamento de Uso (equivalente ao atualmente denominado Cadernos de Especificações segundo a IN 095/2018 em vigor) e Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento de **“MATAS DE MINAS”** como indicação geográfica (IG) para o produto **CAFÉ EM GRÃOS CRUS, BENEFICIADOS, TORRADOS E TORRADOS E MOÍDOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN 95/2018).

Estando vigente a IN 95/2018, devem ser observadas, para os pedidos já publicados para manifestação de terceiros ou para aqueles que atendam às condições de publicação, as disposições transitórias estabelecidas em seu art. 26, que remetem à aplicação da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN 25/2013).

A presente análise visa a verificar, portanto, com base na IN 95/2018, o cumprimento das exigências formuladas que foram publicadas na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2525, de 28/05/2019, sob o código de despacho 305. Se devidamente cumpridas, o pedido de registro prosseguirá para sua publicação, caso contrário, retornará para o exame preliminar, quando serão formuladas novas exigências à luz da IN 95/2018 em vigor.

## **2. RELATÓRIO**

Segundo os documentos apensados pelo Requerente, as Matas de Minas ocupam 3% do território de Minas Gerais. A região responde hoje por aproximadamente 24% da produção de café do Estado, cultivados por 36 mil produtores, sendo que aproximadamente 80% são pequenos proprietários, sendo predominantemente de base familiar e classe média rural. O café chegou à região através da expansão do vale do rio Paraíba do Sul, contando com a força de trabalho de imigrantes suíços, alemães e



italianos. A partir do ano 2000 cafeicultores da região passaram a obter prêmios, sendo o período no qual o café das Matas de Minas passou a ser reconhecido internacionalmente por sua qualidade.

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 020180000964 de 05 de julho de 2018, recebendo o nº BR 40 2018 000002 7 e sendo submetido a exame preliminar nos termos do art. 26 da IN 95/2018.

Após primeiro exame, foi verificada a necessidade de adequação do pedido à norma então vigente (IN 95/2018), conforme exigência publicada em 28/05/2019, sob o código de despacho 305, na RPI 2525.

Em 09/07/2019, foi protocolizada tempestivamente pelo Requerente a petição nº 870190064026, em atendimento ao despacho de exigência supracitado. Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência, a fim de verificar o atendimento às condições estabelecidas pela IN 95/2018 para a publicação do pedido.

Ressalta-se, ainda, que o presente exame objetiva verificar tão somente a presença dos documentos exigidos pela norma como requisitos preliminares à publicação do pedido de registro para manifestação de terceiros. Isto é, o mérito de cada documento apensado aos autos será examinado somente na respectiva fase processual.

## **2.1 Quanto aos itens 1 e 2 da exigência**

Foi apresentado, em sede de cumprimento da exigência:

- Ata registrada da 2ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 12 de maio de 2015, com a aprovação da 1ª alteração do Estatuto Social devidamente assinada - págs. 11 a 13;
- Lista de presença da 2ª Ata da AGE, realizada no dia 12 de maio de 2015, com a aprovação do Estatuto anterior – págs. 33;
- Ata registrada da 3ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada no dia 14 de março de 2017 com aprovação da última versão do Estatuto Social (alteração de endereço) e do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica - págs. 34 a 35;
- 2ª alteração do Estatuto Social - págs. 36 a 54;
- Lista de presença da 3ª AGO realizada no dia 14 de março de 2017 – pág. 55.
- Declaração do Diretor Presidente do substituto processual apontando quais dentre os presentes na 3ª AGO são produtores ou representantes de produtores – págs. 56 e 57.



De acordo com o requerente, a Ata da 3ª AGO, realizada no dia 14 de março de 2017 é o documento que indica a aprovação da última versão do Estatuto Social. Dentre os assuntos discutidos na referida AGO consta a “alteração de endereço” (tópico 02 da pauta), o que, segundo o requerente, enseja a obrigação de registro em cartório do Estatuto com o novo endereço. Assim, a última versão do Estatuto é a aprovada nos termos da Ata apresentada. No entanto, para afastar qualquer dúvida, o requerente juntou ainda a 2º Ata da AGE, realizada no dia 12 de maio de 2015, com a aprovação da versão anterior do Estatuto registrado em cartório, acompanhada da lista de presença.

A Ata da 3ª AGO também comprova a aprovação do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica (equivalente ao atualmente denominado Caderno de Especificações Técnicas, segundo a IN 095/2018 em vigor), assunto alocado no item 03 da pauta da assembleia.

Para cumprir o último item da exigência formulada, isto é, a indicação dos produtores dentre os presentes na referida AGO (alínea “d” do inciso V do art. 7º da IN n.º 95/2018), foi apresentado documento assinado pelo Diretor Presidente do substituto processual (págs. 56 e 57) no qual consta tal informação.

Por fim, deve ser destacado que a presente verificação se atém ao cumprimento dos requisitos do exame preliminar. Estando presentes esses requisitos, considera-se **a exigência satisfatoriamente cumprida**, passando-se à análise do mérito na fase processual posterior.

## 2.2 Quanto ao item 3 da exigência

Foi apresentado, em sede de cumprimento da exigência:

- Ata registrada da 4ª Assembleia Geral Ordinária aprovando a atual diretoria no dia 6 de março de 2018, devidamente assinada e acompanhada de lista de presença – págs. 06 a 10.

No referido documento encontra-se estipulado no item 02 da pauta a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Dessa forma, considera-se **exigência satisfatoriamente cumprida em caráter preliminar**. Novamente, ressalta-se que o cumprimento da exigência em questão não impede que o mesmo documento seja revisitado, com foco em seu conteúdo, na fase processual subsequente.



## 2.3 Outros documentos

Para além dos documentos apresentados em sede de cumprimento da exigência formulada, foi também apresentado:

- Comprovante de pagamento de cumprimento de exigência – pág. 3;
- 1ª alteração do Estatuto Social – págs. 14 a 19;

## 3. CONCLUSÃO




Respondidas tempestivamente as exigências, consideram-se cumpridos os requisitos preliminares necessários para o prosseguimento do exame do presente pedido, ainda que sem análise do mérito de cada documento apresentado, sendo, portanto, possível sua publicação para manifestação de terceiros, conforme previsto no art. 12, *caput* da IN n.º 95/2018.

Conforme disposto no art. 13 da IN 95/2018, **encerrados os prazos de 60 dias para manifestação de terceiros e de 60 dias para resposta do Requerente, caso haja, será efetuado o exame de mérito do pedido, durante o qual poderão ser formuladas exigências para esclarecimentos de questões relacionadas ao mérito.** Essas exigências devem ser respondidas em até 60 dias sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro (§1º, art. 13), podendo ser recomendada alteração de espécie (§2º, art. 13) ou mesmo ser realizado o sobrestamento do feito (§3º, art. 13).

Aplicando no que couber o §1º do art. 12 da IN95/2018, quando da publicação do presente parecer, devem ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica;
- Regulamento de Uso do Nome Geográfico (equivalente ao atualmente denominado Caderno de Especificações segundo a IN 095/2018 em vigor).

Em busca realizada em 30 de julho de 2019 na Base de Marcas do INPI na NCL 11, classe 30, foram encontradas duas marcas em vigor compostas pela expressão “Região das Matas de Minas” e “Matas de Minas”, sendo ambas de natureza coletiva e de titularidade do Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas, isto é, a mesma entidade requerente do pedido em exame.

	910752150	11/03/2016	Região das Matas de Minas	NCL(10-0) 30	Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas [BR]	Registro de marca em vigor
	910752176	11/03/2016	Matas de Minas	NCL(10-0) 30	Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas [BR]	Registro de marca em vigor
	916673715	03/02/2019	Matas e Montes Cafés Especiais De Minas	NCL(11-0) 30	CELSE AUGUSTO DE MATOS [BR]	Para liberar para exame de mérito (pedido de registro sem oposição)



Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente por:

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 12849979

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339





## REGULAMENTO DE USO DA IP "MATAS DE MINAS"

### SUMÁRIO

CAPITULO I - Do objeto

CAPITULO II - Dos cultivares

CAPITULO III - Da produção

Seção I - Delimitação da área

Seção II - Do plantio e cultivo

Seção III - Da colheita

Seção IV - Da pós-colheita

Seção V - Do beneficiamento

Seção VI - Armazenamento, embalagem e transporte

Seção VII - Dos itens de conformidade

Seção VIII - Da torrefação e moagem

CAPITULO IV - Do controle

Seção I - Do controle

Seção II - Da identificação

Seção III - Da comercialização

CAPITULO V - Do nome geográfico Matas de Minas

Seção I - Do direito ao uso

Seção II - Da proteção

CAPITULO VI - Dos direitos e deveres

CAPITULO VII - Do Conselho Regulador

CAPITULO VIII - Das infrações e penalidades

CAPITULO IX - Das disposições finais

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

3

48





## CAPITULO I - Do objeto -

**Art. 1.** - O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à produção, controle, apresentação, promoção e defesa da **IP Matas de Minas**.

**Art. 2.** - A **IP Matas de Minas** é direito exclusivo dos produtores e ou torrefadores estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Regulamento e nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 3.** - A **IP Matas de Minas** é exclusiva para identificar como produto o café em **grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos**, desde que **plantados, cultivados, colhidos, beneficiados e processados dentro da área geográfica delimitada**.

## CAPITULO II - Dos cultivares -

**Art. 4.** - São autorizadas exclusivamente os cultivares de café da espécie arábica para o uso da **IP Matas de Minas**.

## CAPITULO III - Da produção -

### Seção I - Delimitação da área.

**Art. 5.** - A área geográfica delimitada para produção possui uma área total de 1749.114 há, abrangendo a totalidade de 63 municípios da Matas de Minas: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Araponga, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Divino, Durandé, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Imbé de Minas, Inhapim, Jequeri, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Miraf, Muriaé, Mutum, Orizânia, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Piedade de Caratinga, Porto Firme, Raul Soares, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta,

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8





Sericita, Simonésia, Teixeiras, Tombos, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras; todos situados ao leste do Estado de Minas Gerais.

I - Altitude acima de 600 (seiscentos) metros acima do nível do mar;

II - Predominância de latossolos vermelhos-amarelos, com boa textura e granulometria, oferecendo condições ideais de armazenamento de água, drenagem e aeração, necessários ao desenvolvimento do sistema radicular do cafeeiro;

III - o clima predominante é tropical, caracterizado por invernos secos e chuvas distribuídas ao longo do final da primavera, verão e início de outono;

IV - A precipitação média anual é de 1.200 a 1600 mm de chuva;

V - A temperatura média anual é de 18 a 22 graus Celsius; e

VI - A área delimitada apresenta domínio do bioma mata atlântica.

**Parágrafo único** - Todos estes fatores caracterizam o café da IP Matas de Minas.

### Seção II - Do Plantio e cultivo.

**Art. 6.** - O sistema de cultivo deve estar de acordo com as técnicas de plantio, manejo, colheita, dentro outros procedimentos aqui estabelecidos, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

I - Serão adotadas práticas mitigadoras dos impactos ambientais, em especial a reutilização dos subprodutos;

II - O Conselho regulador poderá recomendar sistemas de produção que visem ao aprimoramento qualitativo da plantação e dos produtos colhidos;

III - organizar as informações da área cultivada em talhões identificados, contendo a altitude, variedade cultivada, data do plantio, espaçamento e número de plantas;

IV - Separar os lotes processados no terreiro e a sua identificação pelo talhão de origem;

V - Usar exclusivamente produtos registrados para a cultura do café segundo as legislações do MAPA, nas dosagens adequadas, acompanhadas de receituário agrônomico;

VI - Registrar e controlar os fertilizantes e defensivos aplicados em cada talhão, discriminados em caderneta de campo apropriada para tal fim; e

VII - Respeitar os intervalos de carência recomendados para cada produto.

### Seção III - Da colheita.

**Art. 7.** - O método de colheita é predominantemente manual em função do relevo montanhoso, podendo ser mecanizado em condições de topografias menos acentuadas.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8





#### Seção IV - Da pós-colheita.

**Art. 8.** - O processamento pós-colheita dos frutos de café pode ser por via seca ou via úmida, efetuando posteriormente a secagem e o benefício. Os processos podem ser:

I - Processamento Natural: consiste na secagem do grão de forma integral, sem efetuar a retirada da casca externa. Após a colheita os frutos de café passam pelo lavador a fim de retirar as impurezas e efetuar a separação da fração boia da fração cereja e verde, sendo posteriormente levados para terreiros para efetuar a secagem. A secagem pode ser finalizada nos terreiros ou combinadas com uso de secadores mecânicos. Durante a secagem deve-se ter cuidado com a temperatura de secagem, não devendo ultrapassar 40º Celsius na massa de grãos;

II - Processamento cereja descascado: após passagem pelo lavador, os frutos cereja e verde passam por uma máquina denominada: "descascador de cereja", retirando por diferença de pressão a casca dos frutos cereja, mantendo a mucilagem recobrando o pergaminho. Esta fração de café é denominada: "cereja descascado", tendo sua secagem efetuada em terreiros pavimentados ou suspensos e finalização se necessária em secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser no máximo 35º célsius na massa de grãos a fim de assegurar a qualidade do café;

III - Processamento cereja descascado desmucilado: semelhante ao processo descrito no item II, entretanto a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada totalmente ou parcialmente de forma mecânica por um equipamento mecânico conhecido como "desmucilador". A secagem também é efetuada em terreiros pavimentados ou suspensos, podendo ser finalizada em secadores mecânicos, sendo a temperatura de secagem na massa deve ser no máximo 35º Celsius;

IV - Processamento café despulpado: semelhante ao processo descrito no item II, entretanto a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada por meio de fermentação biológica. Esta fermentação consiste na permanência do pergaminho com a mucilagem dentro de tanques de alvenaria, com a presença de água, por um período que varia de 12 a 48 horas em função das características da região. Após a fermentação e retirada da mucilagem, o café vai para os terreiros pavimentados ou suspensos para efetuar a secagem, podendo ser finalizada em secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser no máximo 35º Celsius na massa de grãos; e

V - O teor de umidade final dos grãos de café deverão ficar entre 10,5% e 11,5%, a fim de preservar suas características físicas e sensoriais durante o armazenamento.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





#### Seção V - Beneficiamento.

**Art. 9.** - O beneficiamento do café deve ser efetuado na própria propriedade, ou propriedade autorizada, utilizando máquinas apropriadas para este processo. Após o beneficiamento o café deve ser ensacado em sacarias de juta novas tendo suas logomarcas pintadas com tinturas de base vegetal a fim de não interferir nas características sensoriais do café.

#### Seção VI - Armazenamento, embalagem e transporte.

**Art. 10.** - Os produtos devem ser armazenados e embalados em local estabelecido, seguindo a legislação vigente.

I - O armazenamento do café beneficiado deverá ser realizado na mesma propriedade, em tulhas e ou armazéns construídos isentos de umidade e temperaturas altas, assegurando a qualidade do produto durante o armazenamento;

II - O armazenamento e benefício fora da propriedade deve ser em armazéns gerais de cooperativas ou empresas privadas credenciadas pelo "Conselho das Entidades das Matas de Minas".

**Parágrafo único** – Os Armazéns para concorrerem ao credenciamento deverão obedecer Resolução interna específica para este fim.

**Art. 11.** - O transporte do produto também deverá obedecer a legislação vigente.

**Art. 12.** - Por motivo de força maior, restringido causa econômica, da qual resulte a indisponibilidade temporária para uma das fases de beneficiamento, armazenamento e ou identificação do(s) produto(s) no interior da área delimitada, por um ou mais produtores, o Conselho Regulador, em caráter excepcional, em regime especial, pode autorizar, transitoriamente, o beneficiamento e ou a identificação fora da área delimitada.

I - os encargos suplementares causados pelo regime especial deverão ser suportados pelos interessados;

II - os produtos em regime especial estão sujeitos a fase de controle.

#### Seção VII - Dos itens de conformidade.

**Art. 13.** - Da classificação do café quanto ao aspecto físico:

I - Os cafés deverão ser submetidos à classificação segundo a IN MAPA 08/2003, vigente, devendo apresentar classificação mínima de tipo 6 (máximo de 86 defeitos) de acordo com a tabela da classificação oficial brasileira (COB), com cor verde uniforme ou esverdeada, teor de umidade entre 10,50 a 11,50%, bom aspecto de secagem, e nas peneiras 15 e acima admitindo vazamento

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





máximo de 5% da peneira 14, não sendo admitidos grãos chuvados e barrentos, grãos brocados em quantidade superior a 1% (um ponto percentual), nem a presença de grãos fermentados chochos e mal-granados.

**Art. 14.** - Da classificação do café quanto à qualidade da bebida:

I - Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, devendo atingir, no mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pela tabela SCAA (Specialty Coffee Association of America).

### Seção VIII - Torrefação e moagem.

**Art. 15.** - O café torrado em grão ou torrado e moído, cujos grãos sejam 100% (cem por cento) originários da área delimitada que atendam os requisitos deste Regulamento.

**Parágrafo único** - Produtos formados por *blends*, de espécies não arábicas, não poderão concorrer ao uso da IP **Matas de Minas**.

**Art. 16.** - A técnica usada para torrefação e moagem deve comprovadamente garantir a qualidade final do produto, livre de impurezas, aditivos ou qualquer outro elemento que altere a qualidade, aroma, cor ou sabor, mantendo o padrão 100% de pureza.

**Parágrafo único** - O Conselho Regulador poderá instituir manual de boas práticas.

**Art. 17.** - As torrefadoras deverão possuir sistemas de auditoria de procedimentos.

## CAPITULO IV - DO CONTROLE -

### Seção I - Do controle.

**Art. 18.** - Os produtores para concorrerem ao uso da IP **Matas de Minas**, deverão, voluntariamente, encaminhar ao Conselho Regulador, para o ano de concessão, o seu produto ou produtos, do ano safra, identificados por produtor e ou marca, no período de inscrição.

**Parágrafo único.** Para a inscrição o produtor deverá possuir certificação que atenda o mínimo das boas práticas agrícolas e condições plenas de rastreabilidade de sua produção.

**Art. 19.** - Os produtos encaminhados ao Conselho Regulador serão submetidos a laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





**Art. 20.** - Os produtos da **IP Matas de Minas** somente receberão certificado e selo de identificação e controle após terem atendido ao disposto neste regulamento, bem como terem sido aprovados por avaliações realizadas pelo Conselho Regulador ou autoridade por esta indicada, através de ficha desenvolvida para tal finalidade.

**Art. 21.** - O Certificado será fornecido pelo Conselho Regulador que identificará o produto ou produtos, a marca e ou o produtor com direito ao uso da designação da **IP Matas de Minas**.

**Art. 22.** - O selo de controle será fornecido ou autorizado o uso pelo Conselho Regulador mediante pagamento de um valor a ser definido por resolução interna, observando o princípio da proporção da prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Poderá ser estipulado um percentual sobre o valor pago referente ao selo de controle para ser revertido em outras ações diretamente ligadas a **IP Matas de Minas**.

**Art. 23.** - Os selos de controle serão numerados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a um único produto e ou marca, não podendo ser usado em outros produtos ou marcas.

**Art. 24.** - A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção ou comercialização, da forma de identificação no produto e ou embalagem, correspondente de cada associado, produtor ou membro inscrito na **IP Matas de Minas**.

**Art. 25.** - O Conselho Regulador organizará vistorias, auditorias e degustações anuais, semestrais ou bimestrais, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade da elaboração e dos produtos estabelecidos no presente Regulamento.

I - o Conselho Regulador poderá requerer amostras dos cultivares e dos produtos, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade do cultivo ou produto;

II - a amostra será condicionada e identificada com o lote do produto e do estabelecimento do produtor, para depósito e conservação, e posterior análise;

III - o Conselho Regulador será responsável pela amostra do produto, bem como as condições técnicas a serem observadas pela retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.

**Art. 26.** - Todo o cultivo, produção e ou as instalações dos estabelecimentos devem obedecer a condições e normas de conduta de higiene, trabalho, segurança, meio ambiente e demais, permitindo um controle fácil e eficiente.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8





REGIÃO  
DAS MATAS  
DE MINAS

**Art. 27.** - Todos os produtores que se dediquem a produção ou comercialização de produtos designadas pela **IP Matas de Minas** são obrigados a dispor da área de produção e do estabelecimento para controle do Conselho Regulador, e nos quais devem manter os registros atualizados nos termos definidos por resolução interna.

**Art. 28.** - O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência das normas prevista neste Regulamento, bem como das demais legislações em vigor.

**Art. 29.** - Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Regulamento, uma amostra do produto será recolhida para verificação.

### Seção II - Da identificação.

**Art. 30.** - Os produtos aprovados pelo Conselho Regulador poderão ser identificados em seu corpo ou embalagem, através de selos ou etiquetas, com o nome geográfico **Matas de Minas**, seguido ou não da menção "**Indicação de Procedência**".

**Parágrafo único** - O Conselho Regulador estabelecerá, através de Resolução interna, o uso e tamanho da identificação para as diferentes formas de acondicionamento e embalagens.

**Art. 31.** - Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

**Art. 32.** - Deverão ser obedecidas as demais normas de embalagem e ou rotulagem pela legislação em vigor.

### Seção III - Da comercialização.

**Art. 33.** - Os produtos identificados com a **IP Matas de Minas**, só poderão ser postos em circulação, ou introduzida no comércio, após aprovação pelo Conselho Regulador; bem como as respectivas embalagens, e estejam cumpridas as exigências restantes estabelecidas neste Regulamento e nas demais legislações.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8





**CAPITULO V**  
**- DO NOME GEOGRÁFICO MATAS DE MINAS -**

**Seção I - Do direito ao uso.**

**Art. 34.** - Os produtores e ou torrefadores estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Regulamento e nas demais resoluções internas, poderão usar do nome geográfico reconhecido **Matas de Minas**, assim como o direito a menção “**indicação de procedência**”, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

**Seção II - Da proteção.**

**Art. 35.** - A IP **Matas de Minas** só pode ser usada para identificar **café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos** que, cumulativamente, respeite as normas do Regulamento de uso, Resoluções internas e das demais legislações, e tenham sido certificadas pelo Conselho Regulador.

**Art. 36.** - A menção ou referência a **IP Matas de Minas**, abrangida pelo presente Regulamento, pelo produtor na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.

**Parágrafo único** - A menção ou referência à **IP Matas de Minas** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

**Art. 37.** - É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da **IP Matas de Minas** em produtos que não cumpram os requisitos deste regulamento, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «gênero», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

**Art. 38.** - É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da **IP Matas de Minas**.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8

9

56





REGIÃO  
DAS MATAS  
DE MINAS

39  
Kez  
GABINETE - I  
DIRMA

Art. 39. - As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da **IP Matas de Minas**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

## CAPITULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES -

Art. 40. - São direitos dos associados e ou membros:

- I - O direito do uso do nome geográfico da **IP Matas de Minas**;
- II - O direito do uso a menção "**indicação de procedência**";
- III - observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento de uso;
- IV - Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
- V - Propor ao Conselho Regulador as medidas de melhoramento do Regulamento de uso; e
- VI - Impedir terceiros do uso indevido da **IP Matas de Minas**, independente da defesa conferida pelo Conselho das Entidades do Café das Entidades das Matas de Minas.

Art. 41. - São deveres dos associados e ou membros:

- I - Zelar pela imagem da **IP Matas de Minas**;
- II - Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas deste Regulamento do uso;
- III - prestar as informações cadastrais;
- IV - Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;
- V - Manter o cultivo e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente; e
- VI - Permitir o livre acesso as propriedades de cultivo e estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas deste Regulamento de uso.

## CAPITULO VII - DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 42. - O Conselho Regulador da **IP Matas de Minas** será estruturado e competente nos moldes do Estatuto do Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas.

Art. 43. - O Conselho Regulador orientará e efetuará o controle do plantio, cultivo ou manejo, colheita e pós-colheita, da produção e ou torrefação dos cafés através de registros cadastrais,

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG

8





vistorias, degustações periódicas, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos produtos designados pela **IP Matas de Minas**.

**Art. 44.** - O Conselho Regulador manterá atualizados os cadastros relativos ao:

- I - registro de inscrição do associado e ou membro;
- II - registro de inscrição das propriedades produtoras;
- III - registro de inscrição das propriedades armazenadoras;
- IV - Registro de inscrição das torrefadoras;
- V - Certidões atualizadas da comprovação das certificações das propriedades e torrefadoras participantes; e
- VI - Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas propriedades e torrefadoras dos participantes.
- VII - credenciamento dos profissionais especialistas na prova de café;
- VIII - credenciamento dos laboratórios de classificação;
- IX - Registro das marcas e produtores autorizados a usar a menção da **IP Matas de Minas**.

**Parágrafo único.** Somente produtores e torrefadores devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção, poderão concorrer a **IP Matas de Minas**.

**Art. 45.** - Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de resolução interna do Conselho Regulador.

**Art. 46.** - A produção será objeto de controle pelo Conselho Regulador, através de:

- I - Obtenção de declaração de área de produção;
- II - Obtenção de declaração de produtos colhidos;
- III - obtenção de declaração das unidades armazenadoras de café;
- IV - Obtenção de declaração de produtos processados;
- V - Visitação e ou inspeção;
- VI - Análise físico-química;
- VII - concessão de certificados;
- VIII - concessão de selos; e
- IX - Fiscalização.

**Art. 47.** - O Conselho Regulador, através do seu comitê ou comissões específicas, deverá:

- I - Fiscalizar os produtores e a veracidade das declarações fornecidas;
- II - Fiscalizar se os produtores seguem as normas de plantio, cultivo e ou manejo, colheita, pós-colheita, beneficiamento, torrefação e outras, estabelecidas por este Regulamento;
- III - recolher amostras destinadas a análise físico-química;
- IV - Aprovar os produtos com direito ao uso da **IP Matas de Minas**

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





V - Conceder os certificados e selos aos produtores; e

VI - Fiscalizar o uso dos selos da designação **IP Matas de Minas** nos produtos aprovados.

**Art. 48.** - O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos as operações executadas nos estabelecimentos, no sentido de assegurar a origem dos produtos da **IP Matas de Minas**

I - Tais controles incluem as operações de plantio, cultivo ou manejo, colheita e pós-colheita, beneficiamento, torrefação, embalagem e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos designados pela **IP Matas de Minas**;

II - Tais controles são extensivos, quando possível, as operações de compra e venda de produção entre produtores com produtos com direito ao uso ou designado pela **IP Matas de Minas**.

**Parágrafo único** - As informações de caráter comercial, relativa ao volume de produção e operações de compra e venda, serão consideradas confidenciais, não podendo ser usadas para outro propósito que não a proteção e o controle realizado pelo Conselho Regulador e autoridades competentes, quando requisitadas.

**Art. 49.** - Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de resolução interna do Conselho Regulador.

**Art. 50.** - O Conselho Regulador poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e da análise do produto, a uma ou demais entidades.

**Parágrafo único** - Ao Conselho Regulador caberá a fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

**Art. 51.** - O Conselho Regulador poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar a reputação e garantir a elevada qualidade dos produtos da **IP Matas de Minas**.

**Art. 52.** - O Conselho Regulador poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, no controle e na produção dos produtos designados com a **IP Matas de Minas**, para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

## CAPITULO VIII

### - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES -

**Art. 53.** - O descumprimento das disposições deste Regulamento implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - suspensão temporária do direito de concorrer a **IP**; e

IV - Cassação do registro do associado e do direito de uso da **IP Matas de Minas**.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





**Parágrafo único** - Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

**Art. 54.** - A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Regulamento de uso; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o plantio a embalagem do produto final.

**Art. 55.** - A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Regulamento de uso; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

**Parágrafo único** - A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

**Art. 56.** - A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da IP **Matas de Minas** dar-se-á quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Regulamento.

I - A pena de suspensão temporária será de um ano;

II - Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

**Art. 57.** - A pena de cassação e cancelamento do registro do associado e do direito de uso da designação **IP Matas de Minas** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.

I - A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação **IP Matas de Minas**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II - Quando cassado o direito de uso da designação o associado se obriga a retirar do mercado, num prazo de 10 (dez) dias, todo o produto e material com a designação **IP Matas de Minas**. Não o fazendo, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo o associado pelas perdas e danos.

**Parágrafo único** - A reintegração do associado no Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

**Art. 58.** - O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG





Art. 59. - O uso da designação **Matas de Minas** fora das normas deste Regulamento, sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

#### CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 60. - O Conselho Regulador poderá aplicar regras de transição nos primeiros 5 (cinco) anos para aplicação integral deste Regulamento de uso.

Art. 61. - Aplicam-se as normas deste Regulamento na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor.

Art. 62. - O presente Regulamento deverá ser apreciado e aprovado em Assembleia Geral, devidamente registrado em ata.

Art. 63. - Os casos omissos e eventuais interpretações deste Regulamento serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

Art. 64. - Este Regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 65. - O presente Regulamento de uso entrará em vigor após o reconhecimento da **Indicação de procedência Matas de Minas** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

CONSELHO DAS ENTIDADES DO CAFÉ DAS MATAS DE MINAS.  
RUA LUIS CERQUEIRA Nº 75, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO  
CEP: 36.900-000 MANHUAÇU – MG



## 6. INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA GEOGRÁFICA (ART. 6, IV);

6.1. MAPA – NOTA TÉCNICA;

6.2. MAPA – NOTA TÉCNICA – APÊNDICE 1; e

6.3. MAPA – NOTA TÉCNICA – APÊNDICE 2.



## 6.1. MAPA – NOTA TÉCNICA.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 COORDENAÇÃO DE INCENTIVO A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS  
 AGROPECUÁRIOS-DEPROS - CIG-DEPROS  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 241 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP  
 70043-900  
 Tel: 61 3218-2237 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 3/2017/CIG-DEPROS/CGQ-DEPROS/DEPROS-SMC/SMC/MAPA

PROCESSO Nº 21028.012705/2016-15

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MATAS DE MINAS

INTERESSADO: Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas

1. **ASSUNTO**

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013.

2. **REFERÊNCIA**

2.1. Ofício do Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas, de 14/10/2016.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Nome:** *Matas de Minas*

3.2. **Produto(s):** *café em grãos, da espécie arábica, crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos.*

3.3. **Espécie:** *Indicação de Procedência*

3.4. O **Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas**, por meio de Ofício datado em 14/10/2016, solicitou a este Ministério, a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade com o artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013, visando compor o pedido de registro da **Indicação de Procedência – Matas de Minas** para o produto café.

4. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.1. **Apresentação da área e do produto**

A região das "Matas de Minas", objeto do pedido de reconhecimento de Indicação Geográfica (IG), é composta por 63 municípios localizados na porção leste do estado de Minas Gerais, abrangendo uma área contínua de 1.749.114ha. Ela está situada na área do bioma Mata Atlântica, no domínio morfoclimático de Mares de Morro, em altitudes que variam de 148 a 2.824 metros. Essa área caracteriza-se por uma topografia irregular e clima ameno. Tais condições, as quais possibilitam o cultivo do café arábica em altitudes que variam de 600 a 1.200 metros, estão presentes na maior parte da região.

As "Matas de Minas" são compostas pelos seguintes municípios: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Araponga, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Divino, Durandé, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Imbé de Minas, Inhapim, Jequeri, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Mirai, Muriaé, Mutum, Orizânia, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Piedade de Caratinga, Porto Firme, Raul Soares, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São





Sebastião do Anta, Sericita, Simonésia, Teixeiras, Tombos, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras.

O produto a ser protegido é **café**, da espécie *Coffea arabica*, nas seguintes formas: em grãos, crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos.

#### 4.2. Descrição dos fatores (critérios) considerados na delimitação de área

Os fatores identificados para definição da área de abrangência da IP Matas de Minas foram os seguintes:

I - Histórico de cultivo de café na região – a partir de 1976, a região da Zona da Mata, dentro da qual hoje se situa as Matas de Minas, já era grande produtora de café, no contexto de vigência do plano de renovação e revigoramento de cafezais lançado pelo IBC (Instituto Brasileiro do Café), que se tornava o mais importante produto da agricultura regional. Na regionalização para delimitação das áreas produtoras de café no estado feita pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), essa região foi denominada de Região das Montanhas de Minas, pela Portaria IMA 397/2000, posteriormente alterada pela Portaria IMA 401/2000. Seu nome foi alterado para Região das Matas de Minas pelo Art. 1º da Portaria 401/2000.

II - Existência de produtores de café na região no momento presente – atualmente, encontram-se áreas cultivadas em altitudes que variam de 600 a 1.200 metros, distribuídas entre as 36.258 propriedades cafezeiras existentes nos 63 municípios da região, com diferentes proporções de hectares plantados, destacando-se os municípios de Manhuaçu, Espera Feliz, Divino, Caratinga, Lajinha, Mutum e Santa Margarida. O valor da produção cafeeira na região é significativo, tendo representado 16% do PIB da região no ano de 2010<sup>[1]</sup>.

III - Condições físico-ambientais – existe, na maior parte da área delimitada, um conjunto de condições físicas propícias ao cultivo do café, sendo elas: altitudes acima de 600 metros; predominância do latossolo vermelho-amarelo, o qual apresenta aptidão ao cultivo do café, com a devida aplicação de técnicas de fertilização e correção de acidez; temperaturas médias anuais entre 18 e 22°C; precipitação média anual acima de 1.200mm, com regime pluviométrico caracterizado por invernos secos e chuvas distribuídas ao longo do final da primavera, verão e início do outono.

#### 4.3. Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área

A região das Matas de Minas possui um conjunto de condicionantes ambientais – altitude, temperatura média anual, precipitação pluviométrica média anual e solos – favoráveis ao cultivo do café arábica na maior parte do território dos 63 municípios da área delimitada. Tais condições favoreceram o surgimento e desenvolvimento do cultivo cafeeiro na região, que remonta à década de 1970. Aliada a essas condições, verifica-se a existência de cultivo de café na área delimitada. Nesta, existem áreas plantadas de café, em diferentes proporções entre os municípios, demonstrando a manutenção da tradição no cultivo dessa cultura.

Por se tratar de uma Indicação de Procedência, os históricos de plantio e de comercialização do café foram os principais fatores considerados. Além disso, a região vem se tornando conhecida também na produção de cafés especiais, tanto no mercado nacional quanto internacional.

[1] Fonte: RUFINO, J. L. dos S. **Relatório técnico Caracterização da Cafeicultura das Matas de Minas**: Registro da Marca e Indicação Geográfica. Sebrae. 2015. 15p.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

### 5.1. Critérios versus espécie de IG requerida

Os critérios selecionados para a delimitação da área da Indicação Geográfica (IG) Matas de Minas, para o produto café, são aqueles relacionados à notoriedade do nome geográfico como origem de produção de café, da existência de produtores exercendo o cultivo e de condições físico-ambientais favoráveis a isso.

### 5.2. Avaliação dos limites da área





A área delimitada considerou apenas os municípios nos quais existem, atualmente, produção de café, além dos fatores já citados anteriormente. Assim sendo, restringiu-se a área da IP Matas de Minas a 63 municípios, nos quais existem produtores exercendo o cultivo da cultura, sob condições físico-ambientais propícias. Ademais, na área em questão, vem se mantendo a tradição no cultivo e vem adquirindo o reconhecimento pelo mercado como região produtora de cafés especiais.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Mapa com a delimitação da área da IP Matas de Minas (Apêndice I)
- 6.2. Memorial descritivo da área delimitada (Apêndice II).

## 7. PARECER TÉCNICO

A delimitação da área geográfica da IP Matas de Minas apresenta conformidade, em função da existência de tradição no cultivo de café na região e de condições físico-ambientais favoráveis que estão presentes na área delimitada. A existência desse conjunto de fatores, associando o nome "Matas de Minas" ao produto café, não foi verificada além dos limites da área demarcada. Assim sendo, para fins de depósito do pedido de reconhecimento da IG no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a Indicação Geográfica em questão encontra-se localizada entre os paralelos 19°00' e 21°30' Sul e os meridianos 41°00' e 43°30' Oeste, abrangendo a totalidade dos territórios dos seguintes municípios: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Araponga, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Divino, Durandé, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Imbé de Minas, Inhapim, Jequeri, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Miraf, Muriaé, Mutum, Orizânia, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Piedade de Caratinga, Porto Firme, Raul Soares, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, Sericita, Simonésia, Teixeiras, Tombos, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras.

A representação espacial da área da IP Matas de Minas encontra-se no mapa do Apêndice I e a descrição dos limites (memorial descritivo) no Apêndice II.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. INPI. **IN 25, de 21 de agosto de 2013**. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao\\_normativa\\_25\\_indicacoes\\_geograficas\[2\].pdf](http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao_normativa_25_indicacoes_geograficas[2].pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. **Lei 9.279, de 14 de maio de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2016.

IBGE. **Banco de dados**. Disponível em: <<http://www.geoservicos.ibge.gov.br/geoserver/web/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

IMA. **Portaria nº 397, de 21 de julho de 2000**. Disponível em: <[http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc\\_details/172-portaria-no-397-de-21-de-julho-de-2000](http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc_details/172-portaria-no-397-de-21-de-julho-de-2000)>. Acesso em: 13 dez. 2016.



17/02/2017

:: SEI / MAPA - 1777941 - Nota Técnica ::



IMA. Portaria nº 401, de 24 de agosto de 2000. Disponível em:

<[http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc\\_details/175-portaria-no-401-de-24-de-agosto-de-2000-](http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc_details/175-portaria-no-401-de-24-de-agosto-de-2000-)>. Acesso em: 13 dez. 2016.

IMA. Portaria nº 437, de 23 de maio de 2001. Disponível em:

<[http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc\\_details/597-portaria-no-437-de-23-de-maio-de-2001-](http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc_details/597-portaria-no-437-de-23-de-maio-de-2001-)>. Acesso em: 13 dez. 2016.

INDE. Banco de dados. Disponível em: <<http://www.visualizador.inde.gov.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

RUFINO, J. L. dos S. **Relatório técnico Caracterização da Cafeicultura das Matas de Minas**: Registro da Marca e Indicação Geográfica. Sebrae. 2015. 15p.

## 9. APÊNDICES

9.1. Apêndice I - Mapa IP Matas de Minas

9.2. Apêndice II - Memorial descritivo da área delimitada da Indicação de Procedência Matas de Minas, para o produto café.



Documento assinado eletronicamente por **EUDOXIO ANTONIO BATISTA JUNIOR, Geógrafo(a)**, em 03/02/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA METZLER SARAIVA, Coordenador (a) de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários**, em 03/02/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1777941** e o código CRC **A895CE77**.

Referência: Processo nº 21028.012705/2016-15

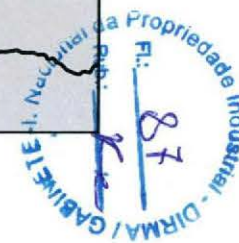
SEI nº 1777941



## 6.2. MAPA – NOTA TÉCNICA – APÊNDICE 1.



# INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA MATAS DE MINAS 2017



## 6.3. MAPA – NOTA TÉCNICA – APÊNDICE 2.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO DE INCENTIVO A INDICACAO GEOGRAFICA DE PRODUTOS  
AGROPECUARIOS-DEPROS

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 241, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone: 61 3218-2237 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

## Apêndice II

03 de fevereiro de 2017

Assunto: **Memorial descritivo da área delimitada da Indicação de Procedência Matas de Minas, para o produto café.**

A área denominada Matas de Minas está localizada entre os paralelos 19°00' e 21°30' Sul e os meridianos 41°00' e 43°30' Oeste, abrangendo a totalidade dos territórios dos seguintes municípios: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Araponga, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Divino, Durandé, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Imbé de Minas, Inhapim, Jequeri, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Miraf, Muriaé, Mutum, Orizânia, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Piedade de Caratinga, Porto Firme, Raul Soares, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, Sericita, Simonésia, Teixeiras, Tombos, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras.



Documento assinado eletronicamente por **EUDOXIO ANTONIO BATISTA JUNIOR, Geógrafo(a)**, em 03/02/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1783147** e o código CRC **79A1F02F**.

Referência: Processo nº 21028.012705/2016-15

SEI nº 1783147

